



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 2.816, DE 2025

Apensado: PL nº 2.857, de 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro —, para isentar de pontuação a infração decorrente do estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas no sistema de estacionamento rotativo pago.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 181 e 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para isentar de pontuação a infração decorrente do estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas no sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 2º Os arts. 181 e 259 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 181.

.....

.

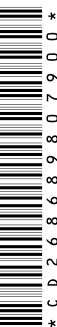
XVII

“
.....
.

Medida administrativa – remoção do veículo, exceto quando se tratar de vaga reservada ao sistema de estacionamento rotativo pago.” (NR)

“Art. 259.
.....

§ 4º





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

.....
IV - prevista no inciso XVII do art. 181, quando se tratar de
vaga reservada ao sistema de estacionamento rotativo pago.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

Apresentação: 08/07/2026 16:41:41.770 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2816/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268689807900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

